

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º                   , DE 2019**  
(Do Sr. Rubens Bueno)

*Susta dispositivos da Circular n.º 856, de 8 de abril de 2019, da Caixa Econômica Federal, que dispõe sobre a “Regulamentação das Permissões Lotéricas”.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos o item 24.6 (Conduta do Empresário Lotérico) e o subitem 24.8.6 constantes da Circular n.º 856, de 8 de abril de 2019, da Caixa Econômica Federal, que dispõe sobre a “Regulamentação das Permissões Lotéricas”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa Econômica Federal (CEF) publicou no dia 03 de abril deste ano no Diário Oficial da União a Circular n.º 816/2019, dispondo sobre a nova regulamentação das permissões das casas lotéricas. Em linhas gerais, a Circular estabelecia as regras que deveriam ser cumpridas para participar de licitações, bem como as responsabilidades dos vencedores do processo licitatório e das obrigações da CEF.

O que causou bastante estranheza foi a inclusão de uma “lei da mordaza” em seu texto. Por esses dispositivos, o lotérico “não deve divulgar ou incitar a divulgação de informações inverídicas ou imprecisas” sobre o banco e as loterias. E quem desobedecesse poderia ter a permissão revogada pela Caixa de forma unilateral. A Circular 816 estabelecia:

*“24.6 CONDUTA DO EMPRESÁRIO LOTÉRICO*

*24.6.1 O empresário lotérico não deve divulgar ou incitar a divulgação de informações inverídicas ou imprecisas sobre a CAIXA ou Loterias CAIXA,*

*24.6.2 O empresário lotérico não deve manifestar-se de forma lesiva à imagem da CAIXA ou das Loterias CAIXA, nas redes sociais ou em qualquer outro meio.*

*24.6.3 O empresário lotérico deve proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da PERMISSONÁRIA.”*

*(...)*

*24.8.6 A PERMISSONÁRIA deve abster-se da prática de qualquer ato que possa comprometer a imagem da Rede de UNIDADES LOTÉRICAS e da CAIXA.*

*(...)*

*26.2.2 Constituem motivos para revogação da PERMISSÃO, dentre outros:*

*(...)*

*V Praticar qualquer ato ou manifestação por meio de redes sociais ou qualquer outro meio, que venha a comprometer a imagem da CAIXA, dos produtos ou da Rede de UNIDADES LOTÉRICAS, direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da PERMISSONÁRIA;*

*(...)*

*XXIX Divulgar informações inverídicas ou imprecisas sobre a CAIXA ou Loterias CAIXA;*

*(...)*

*Tabela: IRREGULARIDADES GRUPO 3 - ENSEJA REVOGAÇÃO COMPULSÓRIA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES COMO MEDIDA DE SOBREAviso ATÉ O JULGAMENTO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA*

*(...)*

*29. Divulgar informações inverídicas ou imprecisas sobre a CAIXA ou Loterias CAIXA. Penalidade: Revogação Compulsória.*

Tratava-se, pois, de verdadeiro cerceamento ao direito de livre expressão a todos os empresários lotéricos do Brasil. Por óbvio, não cabia a uma circular emitida pela Caixa limitar o direito à livre manifestação do pensamento e de livre expressão, previstos nos incisos IV e IX do art. 5º de nossa Constituição Federal. Sem dúvida, esses dispositivos da Circular exorbitavam da intenção do documento de regulamentar as permissões lotéricas. Ocorre que, pouco tempo depois, a Caixa editou nova Circular, de número 856, de 8 de abril de 2019, retirando vários desses dispositivos, mas mantendo parte do conteúdo dos itens 24.6 e 24.8.6:

#### *24.6 CONDUTA DO EMPRESÁRIO LOTÉRICO*

*24.6.1 O empresário lotérico não deve divulgar ou incitar a divulgação de informações inverídicas sobre a CAIXA ou Loterias CAIXA.*

*24.6.2 O empresário lotérico deve proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da PERMISSIONÁRIA*

*(...)*

*24.8.6 A PERMISSIONÁRIA deve abster-se da prática de qualquer ato que possa comprometer a imagem da Rede de UNIDADES LOTÉRICAS e da CAIXA.*

Esses dispositivos merecem, ainda, serem sustados por esta Casa, pois representam cerceamento ao direito de livre expressão dos lotéricos. Por esse motivo, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2019.

**Deputado RUBENS BUENO  
CIDADANIA/PR**